



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 075/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **CANROBERT DE OLIVEIRA, CNPJ. 00.868.963/0001-01**, objeto do **Processo nº 190.000.478/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
está licenciada para a **GRANJA ITAÓCA, CHÁCARA 38, NÚCLEO RURAL DE VARGEM DA BENÇÃO – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Colocar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença de Instalação concedida, o número do DNPM, **prazo de 30 dias**;
2. Instalar hidrômetro e encaminhar trimestralmente, a este Instituto, as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro, **prazo de 60 dias**;
3. O Setor de envase deverá ser construído de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 222, de 28/07/97 do DNPM;
4. Deverá ser mantida a vazão máxima de captação para fonte, estipulada em 40.000 (quarenta mil) litros/dia;
5. Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico/anaeróbico. **Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica (prazo 120 dias)**;

No momento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades que compreendem a indústria e engarrafamento. Deverão ser apresentados também, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes, cumprindo com todas as normas e orientações da ABNT para este tipo de obra;

7. Deverá ser requerido junto ao órgão regulador responsável Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, **após 30 dias do Requerimento da Licença de Operação**, a outorga de direito de uso do recurso hídrico;
8. Deverá ser apresentado Projeto de Destinação de Efluentes gerado no enxágue dos garraões, juntamente com a comprovação de uma Unidade Simplificada de Laboratório para a análise bacteriológica da água engarrafada;
9. Os tanques utilizados para o tratamento dos efluentes deverão estar fora do perímetro de 300 metros da fonte;
10. As tubulações das instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às de água mineral;
11. Os depósitos deverão contar com estrados de metal, ou de madeira, para evitar o contato das embalagens com o piso;
12. Não serão permitidas alterações nas áreas de Preservação Permanente – APP existentes no local, não sendo nelas permitida qualquer obra de engenharia;

13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

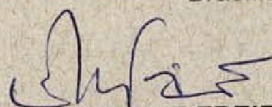
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 075/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2009.



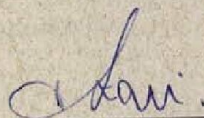
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 075/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de novembro de 2009.



(ASSINATURA)

Marinete Martins Azevedo

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)